

CONCEDE PRIVILÉGIO

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o privilégio de cinco (5) anos do serviço de ônibus da cidade, concedido ao sr. Geraão Antônio de Vasconcelos.

§ único- O preço das passagens será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), per capita, preço unico, exetutando-se crianças de colo.

Art. 2º- O concessionário não poderá transferir o privilégio a terceiros e nem alterar o preço estipulado das passagens, sem ser ouvida a Câmara Municipal.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 3 de novembro de 1954.



Mario Carneiro,
prefeito Municipal.